

## REPUBLIÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO 02/2018

### Serviços de Orientadores de Público e Controladores de Acesso

Theatro Municipal de São Paulo

#### COMUNICADO: NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando o contido na Ata Circunstanciada da sessão de avaliação da Comissão de Seleção realizada no dia 26 de janeiro de 2018 e em razão da não apresentação do número mínimo de propostas exigidas, ou seja, 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores, como exige o Artigo 4º, III, do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO ODEON (Específico para o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 firmado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo) **DECIDO** pela abertura de novo prazo para apresentação das propostas do referido Ato Convocatório, devendo ser atendido também pelas empresas que participaram da primeira tentativa de seleção deste Ato Convocatório, portanto, devem encaminhar novas propostas nos seguintes termos:

### 1. INTRODUÇÃO

#### Considerando que:

- a) O INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, inscrito no CNPJ (matriz) sob o nº 02.612.590/0001-39, com sede na Rua Congonhas, nº 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100, com filial na Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240 inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10 e com filial na CNPJ Rua Álvaro Neto, nº 302, bairro Vila Mariana, São Paulo / SP, CEP 04.112-070 inscrita no CNPJ sob o nº 02.612.590/0004-81, é responsável pela realização de atividades e gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo (“Theatro”) e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi-profissional, Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem pela execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme Termo de Colaboração nº 001/2017 celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, nos termos do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017);
- b) Conforme o Termo de Colaboração firmado com a FTMSP – Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o INSTITUTO ODEON deve ter o seu próprio Regulamento de Compras,

- Alienações e Contratações de Obras e Serviços para aprovação da FTMS – Fundação Theatro Municipal de São Paulo;
- c) Nos termos do art. 44 do Decreto nº 57.575/2016 (dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil) as contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
  - d) O presente ato convocatório terá como um de seus critérios os preços praticados no mercado, não havendo, portanto, risco de superfaturamento de quaisquer despesas;
  - e) Os recursos a serem utilizados na presente contratação podem decorrer de projetos baseados em leis de incentivo à cultura, especialmente de projeto cultural (plano anual) aprovado nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
  - f) Mesmo ciente de que a forma de seleção e contratação prevista na legislação federal de incentivo à cultura é mais simplificada, o INSTITUTO ODEON elege modalidade de seleção e contratação prevista no seu Regulamento de Compras e Contratações;

Resolve o INSTITUTO ODEON publicar o presente Ato Convocatório, de forma a proporcionar a manutenção das atividades dos equipamentos culturais que ora administra, com maior publicidade, competitividade e isonomia ao processo, bem como, maior economicidade às contratações, nos seguintes termos:

## 2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Ato Convocatório a **seleção de empresa especializada em serviços de Orientadores de Público e Controladores de Acesso** para o período previsto de 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2020, de acordo com a legislação vigente e demais especificações previstas neste instrumento bem como as seguintes diretrizes:

- a) A empresa interessada terá que se responsabilizar pelo uniforme e todo material utilizado diariamente;
- b) A empresa interessada terá que contratar 2 (dois) receptivos bilíngues e 1 (um) intérprete de libras;
- c) São estimados 288 (duzentos e oitenta e oito) eventos ano, com um mínimo de 15 (quinze) orientadores/controladores de público e máximo 32 (trinta e dois) para eventos maiores. Eventos em sua maioria no período vespertino e noturno.

## 3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 6 (seis) meses de funcionamento a ser comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (contrato social ou estatuto social com ata de criação e posse ou declaração de empresário) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de sociedades comerciais), ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);
  - b) Ter sede ou filial na cidade de São Paulo ou comprometer-se com a abertura em um prazo de até 45 dias após assinatura de contrato;
  - c) Ter experiência em atendimento a clientes do segmento cultural em rotinas semelhantes (como por exemplo, concertos, shows, espetáculos teatrais e de dança, arte erudita e contemporânea, artes visuais, instituições culturais e feiras);
  - d) Possuir alvará de funcionamento compatível com a atividade a ser desempenhada bem como as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição, especialmente quanto à regularidade trabalhista de seus funcionários; e
  - e) Não estar impedido de contratar com a Administração Pública.
- 3.2. O não cumprimento de qualquer uma das alíneas do item acima eliminará do certame o participante.

#### 4. DA PROPOSTA

- 4.1. Na elaboração da proposta Técnica/Comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) Apresentar escopo com proposta detalhada dos serviços, indicando: as etapas de planejamento das atividades e formulação de pagamento, com custos unitários e globais;
  - b) Enviar portfólio com histórico de clientes e atuação no mercado referente ao objeto deste termo de referência (serviços de orientadores de público e controladores de acesso).
  - c) Estar assinada pelo representante legal da empresa; e
  - d) Definir condições e limites dos serviços a serem prestados no âmbito do contrato;
  - e) A proposta COMERCIAL apresentada deverá conter valor unitário por indicador, a soma do valor unitário considerando o número de 20 (vinte) indicadores por evento, como também, o total de 288 (duzentos e oitenta e oito) eventos ao ano, devendo ser informado também o valor total considerando o período de 2 (dois) anos. Essa estimativa servirá como base comparativa a fim de equalizar as propostas comerciais e para que se sejam apresentadas no mesmo padrão (quantidades estimadas)\*

Valor Unitário por indicador	Valor de 20 indicadores	Valor total do custo de <b>288</b> eventos <b>ao ano</b> , contendo <b>20</b> indicadores em <b>cada evento</b>	Valor Total (considerando o período total de 2 anos)

## 5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser entregue na **Coordenação de Contratos** localizada no seguinte endereço: PRAÇA DAS ARTES (Entrada 1: Avenida São João, 281 – Cento – São Paulo, ou, Entrada 2: Rua Conselheiro Crispiniano, 378, Centro, São Paulo/SP), **6º andar, até às 18h (dezoito) horas do dia 02/02/2018**. A proposta deve ser entregue em formato físico (impresso), devidamente acompanhada de um arquivo digital (CD-RROW ou pen drive) correspondente.

5.1.1. A proposta deve ser entregue em formato físico (impresso), devidamente acompanhada de um arquivo digital (CD-RROW ou pen drive) correspondente.

5.1.2. As propostas podem também ser encaminhadas por correspondência, devendo respeitar os prazos e condições estabelecidos nos subitens 5.1. e 5.1.1.

5.2. O Resultado do Ato Convocatório será publicado **em até 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para apresentação das propostas**, conforme previsto no subitem 5.1., com prazo para recurso **de até 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Resultado**.

5.3. Juntamente com a proposta, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação de conformidade:

a) o ato constitutivo em vigor (contrato social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, estatuto social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de empresário individual, Eireli e sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos);

b) o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal;

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (e) certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (se não tiver sido apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

f) certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública; e

h) Currículo da entidade com as devidas comprovações.

5.4. Todas as propostas devem estar assinadas pelo representante legal.

## 6. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

6.1. As propostas serão examinadas e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber: a) Técnica e b) Condições Comerciais.

6.2. Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 pontos.

6.3. Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

Item	Discriminação	Pontuação		
	Técnica (A)	Atende Plenamente	Atende Parcialmente	Não Atende
A	O escopo apresentado atende as necessidades do projeto	25 pontos	Até 15 pontos	0 pontos
A	Análise técnica de portfólio (projetos em clientes já realizados).	20 pontos	Até 10 pontos	0 pontos
A	As demais documentações foram entregues.	15 pontos	Até 10 pontos	0 pontos
Item	Discriminação	Pontuação		
	Condições Comerciais (Item B)	Melhor preço	2º melhor preço	Demais Preços
B	Preço	40 pontos	30 pontos	10 pontos

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Técnica (Item A)	60 pontos
Condições Comerciais (Item B)	40 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

a) O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, apenas zera a pontuação no item não apresentado.

b) O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.



- c) A seleção do fornecedor será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.
- d) Depois de enviadas por meio impresso, as propostas serão tidas como imutáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões na proposta.
- e) Selecionado o vencedor, poderão ser negociados ajustes na proposta original para refinamento e compatibilização com o projeto.
- f) Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- g) Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam descontos baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista neste Ato convocatório.
- h) Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis.
- i) Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o mercado.
- j) É expressamente vedada a realização de compras e/ou contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1. Julgada as propostas, será analisada a documentação do concorrente vencedor da fase de julgamento. A ausência de documentação de habilitação deste ato convocatório eliminará o vencedor do certame, passando a ser analisada a documentação do concorrente subsequente na ordem de classificação obtida.

## **8. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

8.1. Ultrapassada a fase de habilitação jurídica e sendo indicado um concorrente apto a assinatura do contrato, será homologado o resultado da concorrência, sendo o mesmo divulgado em domínio público no site do Instituto Odeon e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Após esta publicação, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, em um prazo de até 03 dias úteis contados da publicação do resultado.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será feito mensalmente por medição conforme evento, cujos prazos serão acordados em contrato.



## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas, com previsão de início em 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2020.

## 11. CRONOGRAMA DO ATO CONVOCATÓRIO:

- Publicação do Ato – 29/01/2018
- Entrega das Propostas – Até o dia 02/02/2018
- Publicação do resultado – até cinco dias uteis da data de entrega das propostas.
- Período de recurso – até três dias uteis após publicação do resultado.

## 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) A apresentação da proposta por parte da empresa significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO ODEON;

b) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

c) A realização do processo de compras e contratações não obriga ao Instituto Odeon a formalizar a compra ou a contratação junto à empresa proponente vencedora, podendo o processo ser suspenso, anulado ou revogado, sendo dada ciência aos interessados, conforme dispõe o seu Regulamento de Compras e Contratações.

d) O Proponente declara estar ciente de que manterá os preços propostos independentemente do volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, ser inferior ou superior ao previsto neste ato convocatório.

e) Cabe à empresa proponente garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que colocarem à disposição do INSTITUTO ODEON, sem que a esse caiba qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária;

f) No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá oferecer garantia contratual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Serão aceitas garantias nas modalidades caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

g) Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do Theatro Municipal de São Paulo e Praça das Artes, deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço sob pena de interrupção do contrato;

h) A empresa proponente declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e

diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso. Devendo ser apresentada uma declaração específica para atendimento deste subitem, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

i) A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Quando não explicitada na proposta, será considerada como sendo 60 (sessenta) dias; e

j) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail: [compras@institutoodeon.org.br](mailto:compras@institutoodeon.org.br)

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.



INSTITUTO ODEON

Theatro Municipal de São Paulo